

MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA

Estado do Paraná

LEI Nº 1.387/1998.

DATA: 20 de abril de 1998.

SÚMULA: Altera redação do Artigo 12, da Lei Municipal nº 1.237, de 08 de maio de 1992-Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Nova Esperança-PR.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

LEI:

ARTIGO 1º)- O Artigo 12, da Lei sumulada, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 12)- “A contribuição do Município será de 8%(oito por cento) calculado sobre o total da remuneração dos Servidores filiados”.

§ 1º- Fica criado um Fundo para transferência do saldo credor da Previdência existente nas “Contas a Pagar” da Prefeitura, o qual passará a denominar-se “Fundo de Provisão”;

§ 2º- Todas as vezes que os recursos da contribuição forem insuficientes para custear os benefícios do mês, será transferido do “Fundo de Provisão” o valor para atender a diferença entre a receita e o montante para custeio mensal, devendo ser este abatido do “Fundo de Provisão”;

§ 3º- Os recursos transferidos para o “Fundo de Provisão”, sofrerão correção monetária baseada no índice oficial que a Fazenda Municipal utiliza para atualizar seus débitos, mais juros de 6%(seis por cento) a.a;

§ 4º- Após a aplicação total dos recursos do Fundo de Provisão, o Município se obriga a repassar, mensalmente, o valor necessário para a demanda da Previdência Municipal, devendo a Administração promover um estudo atuarial para se definir os índices que serão descontados de cada parte de acordo com a necessidade.

ARTIGO 2º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE (20) DIAS DO MÊS DE ABRIL (4), DO ANO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E OITO (1998).

Adenilson de Souza

José Gerônimo Benatti
PREFEITO MUNICIPAL